



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM nº 10/2024 - do Senhor Prefeito Municipal

Guariba, 22 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o projeto de lei complementar que: ” **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE QUATRO FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DA ÁREA DE SAÚDE, COM A EXTINÇÃO IMEDIATA NA VACÂNCIA, DE QUATRO FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DE ÁREA, CRIADAS PELO ART. 2º, INCISO III, ITEM 4, E ART. 19, ITEM V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026, DE 2005, ACRESCIDOS PELO ART. 4º, INCISOS I E II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que seja deliberado com a máxima urgência possível, a fim de ser aplicado o seu conteúdo normativo, o quanto antes, dadas as necessidades emergenciais dos serviços de saúde pública deste Município, observadas as disposições pertinentes do **artigo 43** e das restrições contidas no seu **§ 3º, da Lei Orgânica do Município**, assim como do **Regimento Interno** dessa ilustre Casa Legislativa.

De início, cumpre explicar que são quatro servidores titulares de empregos públicos de provimento efetivo, concursadas, mas que, atualmente, encontram-se designadas para o exercício das funções de confiança de **Coordenadoras de Área**, com atuação direta e de muita importância para a Secretaria Municipal de Saúde, mediante jornada de trabalho de **40 horas** semanais e salários mensais correspondentes ao padrão de referência: **20**, cujo valor é de **R\$ 4.092,69**.

Com o surgimento do piso nacional dos profissionais de enfermagem, na medida em que se passou a pagar esse auxílio assistencial às Enfermeiras em efetivo exercício, para as quatro Coordenadoras de Área, imprescindíveis para a Secretaria Municipal de Saúde, como são titulares dos empregos públicos efetivos de Enfermeira, ficou mais vantajoso deixarem de exercer as funções de confiança e retornarem para a investidura de origem.

Mesmo recebendo o salário mensal de Enfermeira, o padrão de referência: **14**, com o valor de **R\$ 2.919,33**, mais o acréscimo do novo piso nacional do salário de enfermagem ou auxílio assistencial, mais o adicional de insalubridade de **20%** com jornada de trabalho de 30 horas semanais, tornou-se mais vantajoso retornar para o emprego público efetivo de Enfermeira do que continuar a exercer a função de confiança de apoio direto para a Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que essas quatro servidoras municipais, com escolaridade de ensino superior de Enfermagem e registro no **COREN**, para que possam continuar a atuar à frente da coordenação, planejamento e supervisão das atividades diretamente relacionadas com as Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório Médico Municipal e aos setores de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica, cada uma delas, nas quais já vinham atuando de



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

maneira eficiente e bastante satisfatória, de muita valia para o interesse público da Administração municipal, se voltarem ao emprego público de origem de Enfermeira deverão deixar a função de confiança, por motivo de incompatibilidade de atribuições.

Após análise da situação, uma vez que são imprescindíveis e para que possam continuar à frente das Unidades Básicas de Saúde, do Ambulatório Médico Municipal e dos setores de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, sem que tenham de assumir prejuízo remuneratório, concluídos os estudos necessários esta Administração entendeu como melhor solução encontrada, a criação, por meio de lei complementar, de quatro funções de confiança de *Coordenador da Área de Saúde*, junto ao *Sub-Quadro* das Funções de Confiança, previsto no *inciso III*, do *art. 2º*, da *Lei Complementar nº 2.026*, de *14/01/2005*, acrescido pelo *art. 4º, inciso I*, da *Lei Complementar nº 2.679*, de *28/03/2013*, com o requisito de escolaridade de ensino superior, na área de Enfermagem e registro no *COREN*, padrão de referência salarial: *22-A* e jornada de trabalho de **40 horas** semanais, contendo atribuições mais específicas para a saúde pública, do que as da função de confiança de Coordenador de Área.

Com o novo padrão de referência salarial: *22-A*, que corresponde ao valor mensal de **R\$ 5.032,41**, mas com jornada de trabalho de **40 horas** semanais, ainda assim, agrega mais vantagens para esta Administração, afora a importância que tem essas profissionais devidamente qualificadas e já experientes, que se aprovada a lei complementar, será designadas por portaria para vinculá-las, ainda mais às atribuições de coordenação, planejamento e supervisão das atividades administrativas das Unidades Básicas de Saúde, o Ambulatório Médico Municipal e dos setores de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, de modo a garantir e a acompanhar o a organização e a execução dos programas e projetos de relevante interesse da saúde pública.

Sem embargos de que, de acordo com o previsto no *artigo 2º do projeto de lei complementar*, tão logo estejam criadas as quatro funções de confiança de Coordenadora da Área de Saúde, serão remanejadas as quatro servidoras municipais ocupantes das atuais funções de Coordenadora de Área, existentes no *Sub-Quadro* das Funções de Confiança, por motivo de possuírem escolaridade de ensino superior de Enfermagem, e tão logo ocorra a vacância, serão extintas essas quatro respectivas funções vagas.

Enfim, para que essas alterações dentro da estrutura organizacional da Prefeitura, que reluzem com o brilho intenso da necessidade de criação de quatro funções de confiança, mas com a condição de que serão extintas outras quatro funções de confiança, para que os serviços hoje considerados essenciais de coordenação e supervisão das Unidades Básicas de Saúde, do Ambulatório Médico Municipal e dos setores de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, possam continuar a serem prestados por profissionais de enfermagem, só que designadas para funções de confiança específicas de *Coordenadoras da Área de Saúde*, necessário se faz que Vossa Excelência e os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa ilustre Casa Legislativa, possam abreviar, tanto quanto possível, os procedimentos de discussão, votação e aprovação do projeto de lei complementar em apreço.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A necessidade de criação de quatro funções de confiança, com a extinção de outras quatro, justifica-se no fato de que, antes da criação do piso nacional de enfermagem, a situação administrativa, como se encontrava organizada, atendia perfeitamente os legítimos interesses da saúde pública, com as quatro Enfermeiras, do quadro de pessoal permanente, atuando mediante designação em função de confiança, à frente dos principais organismos de saúde pública. Entretanto, agora a situação mudou, pois se tornou mais vantajoso para as quatro servidoras municipais retornarem às funções de origem dos respectivos empregos efetivos de Enfermeiras, do que continuarem a contribuir com o interesse da saúde pública, no exercício de função de confiança, pois desse modo terão de assumir prejuízo remuneratório.

As funções de confiança, assim como os cargos em comissão, são criadas por lei para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento. Seu provimento também dispensa concurso público – são vocacionadas à ocupação em caráter transitório, por pessoas de confiança da autoridade competente para preenchê-los, a qual também pode exonerar ad nutum, isto é, livremente, e a qualquer momento.

A diferença das funções de confiança para os cargos em comissão é que as funções são exclusivas de servidores públicos de carreira, que ingressaram no setor público por meio de concurso público e ocupam cargo efetivo. As “funções de confiança” são, assim como “cargos em comissão” os termos exatos que constam no **inciso V do art. 37 da Constituição Federal**, e os únicos termos em todo o **art. 37** associados às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Embora haja o costume de se referir a funções de confiança de outras formas, como “função comissionada”, “função em comissão” e outras, fato é que o **inciso V do art. 37 da Suprema Carta** se refere exclusivamente a “funções de confiança”.

Agradeço, sinceramente, a Vossa Excelência e a todos os demais ilustres Vereadores e Vereadoras dessa augusta Casa Legislativa, a especial atenção que dispensarem ao presente projeto de lei complementar, por causa da importância de sua aprovação para que os principais organismos da saúde pública, como as unidades básicas, o ambulatório médico central e a vigilância sanitária e epidemiológica continuem a ser planejados, coordenados e supervisionados por servidores municipais dotados da necessária capacitação técnica.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e aos demais ilustríssimos Vereadores e Vereadoras dessa egrégia Casa Legislativa, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,



CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE QUATRO FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DA ÁREA DE SAÚDE, COM A EXTINÇÃO IMEDIATA NA VACÂNCIA, DE QUATRO FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DE ÁREA, CRIADAS PELO ART. 2º, INCISO III, ITEM 4, E ART. 19, ITEM V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026, DE 2005, ACRESCIDOS PELO ART. 4º, INCISOS I E II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2024, *aprovou*, e eu, *Celso Antônio Romano, Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criadas quatro funções de confiança de *Coordenador da Área de Saúde*, junto ao *Sub-Quadro* das Funções de Confiança, previsto no *inciso III*, do *art. 2º*, da *Lei Complementar nº 2.026*, de *14/01/2005*, acrescido pelo *art. 4º, inciso I*, da *Lei Complementar nº 2.679*, de *28/03/2013*, com o requisito de escolaridade de ensino superior, na área de Enfermagem e registro no *COREN*, padrão de referência salarial: *22-A* e jornada de trabalho de 40 horas semanais, contendo as seguintes atribuições:

I - coordenar, planejar e supervisionar as atividades administrativas das respectivas áreas de atuação municipal, para a qual for designada por portaria, junto a uma das Unidades Básicas de Saúde, ou ao Ambulatório Médico Municipal, ou setores de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, de forma a garantir e a acompanhar a organização e a execução dos programas e projetos de relevante interesse da saúde pública;

II - planejar e desenvolver, de forma integrada, no âmbito da Administração municipal, programas e demais ações de governo, como projetos e atividades, que visem aprimorar o pleno cumprimento das diretrizes político-administrativas, junto aos diversos organismos de saúde do Município;

III - elaborar relatórios ou prestar informações sobre o programa de governo desenvolvido nas respectivas áreas de saúde, para a qual houver a designação específica, bem como a participação nos demais setores ou seções de serviços envolvidos, contendo análise e avaliação do desenvolvimento das respectivas ações;

IV - acompanhar e contribuir com o processo de formulação e reformulação das diretrizes político-administrativas que definem os contornos da programação do governo municipal, relativas à respectiva área de coordenação de saúde, seja diante de uma das Unidades Básicas de Saúde, ou do Ambulatório Médico Municipal ou dos setores de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

“V - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, o Secretário Municipal de Saúde.”

§ 1º. Para os fins deste artigo, fica criado, no sistema remuneratório do Quadro Geral de Pessoal, permanentes e temporários desta Prefeitura Municipal de Guariba, o padrão de referência salarial: **22-A**, com o valor nominal de **R\$ 5.032,41**.

§ 2º. A remuneração mensal pelo exercício da função de confiança de Coordenador da Área de Saúde, não se incorpora aos salários do empregado público efetivo, especialmente designado por portaria, e nem se torna permanente para quaisquer efeitos legais.

Art. 2º. Tão logo estejam criadas as quatro novas funções de confiança de **Coordenadora da Área de Saúde**, a que se refere o **artigo 1º**, remanejar-se-ão quatro servidoras municipais ocupantes das atuais funções de **Coordenadora de Área**, existentes no *Sub-Quadro das Funções de Confiança*, por possuírem escolaridade de ensino superior de Enfermagem, e tão logo ocorra a vacância, serão extintas essas quatro respectivas funções..

Art. 3º. Cessada a designação, a qualquer título, de que trata o **artigo 1º** desta **lei complementar**, a servidora municipal do quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Guariba deverá ser reconduzida ao seu emprego público de provimento efetivo de origem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual deste Município, para o exercício financeiro de 2024, junto à Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 22 de fevereiro de 2024.


Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal